



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Parecer nº 030/2025 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo Contratação Direta nº 023/2025

**Assunto:** Curso de Capacitação.

**Objetivo:** Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, “**Contratação da empresa LKA Gestão de Eventos Cursos e Negócios LTDA-ME para capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, especialmente no ‘curso de ceremonial, protocolo público, organização de eventos e a aplicação da inteligência artificial’, com carga horária de 20 horas-aula, nos dias 22 e 23 de maio de 2025”.**

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

DO CONTROLE INTERNO



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

#### **DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a “*demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos*”.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

*“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.*

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

- a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;
- b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

**INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI N° 14.133/2021**

<b>Perguntas</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Fls.</b>
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>02 – 03</b>
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>59 – 66</b>
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>29</b>
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	<b>33 – 34</b> <b>60 – 64</b>
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>47 – 52</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6) razão da escolha do contratado? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>55</b>
7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>23 – 26</b>
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>57</b>
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>31 – 45</b>

## CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, **“Contratação da empresa LKA Gestão de Eventos Cursos e Negócios LTDA-ME para capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, especialmente no ‘curso de cerimonial, protocolo público, organização de eventos e a aplicação da inteligência artificial’, com carga horária de 20 horas-aula, nos dias 22 e 23 de maio de 2025”**, carga horária de 20 horas, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Cáceres-MT, 12 de maio de 2025.

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO  
Técnico Administrativo





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Visto por:

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49D6-621E-FD6E-32A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO (CPF 058.XXX.XXX-36) em 12/05/2025 11:31:18 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCAS PINHEIRO SPOSITO (CPF 013.XXX.XXX-00) em 13/05/2025 10:11:28 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 13/05/2025 às 11:11 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/49D6-621E-FD6E-32A8>